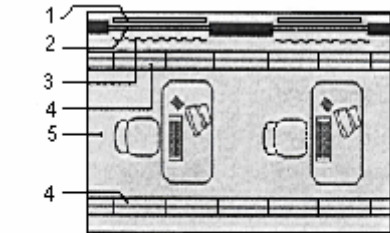


No trabalho com equipamentos dotados de visor, deve integrar-se a protecção da saúde dos trabalhadores.

↳ Implantação dos postos de trabalho

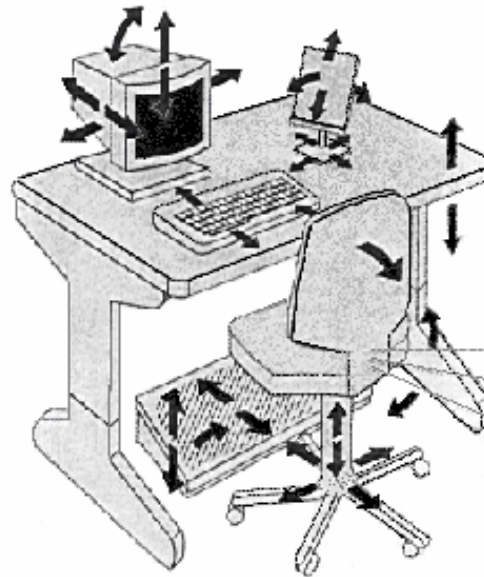


- 1 Estores com lamelas de inclinação regulável
- 2 Janelas
- 3 Cortinados
- 4 Fiada de armaduras de iluminação
- 5 Posto de trabalho com equipamentos dotados de visor



- ◇ Dimensão que permita mudanças de posição e movimentos de trabalho.
- ◇ Iluminação correcta (intensidade suficiente, sem cintilação nem encandeamento).
- ◇ Instalação que evite reflexos encandeaentes directos ou provenientes do visor.
- ◇ Respeito pelos limites estabelecidos para o ruído, temperatura, humidade, velocidade do ar e radiações.
- ◇ Janelas devem ter estores com lamelas de inclinação regulável que permitam atenuar a luz do dia.

↳ Concepção ergonómica do posto de trabalho



Visor

- ◇ Atendendo às condições ambientais, possibilitar a regulação da iluminância e do contraste entre os caracteres e o fundo.
- ◇ Orientação e inclinação reguláveis. Se necessário colocar o visor sobre suporte separado ou mesa regulável.

Teclado

- ◇ Inclinação regulável, dissociado do visor e possibilitando o apoio das mãos e dos braços do utilizador na mesa.

- ◇ Superfície baixa, evitando reflexos.
- ◇ As teclas devem possuir símbolos suficientemente contrastados, legíveis a partir da posição normal de trabalho e dispostos de forma a facilitar a sua utilização.

Suporte de documentos

- ◇ Estável e regulável, evitando movimentos desconfortáveis da cabeça e dos olhos.

Mesa

- ◇ Dimensões adequadas, de arestas boleadas e tampo baixo, permitindo uma disposição flexível do visor, do teclado, dos documentos e material acessório.

Cadeira

- ◇ Estável, altura regulável e espaldar regulável em altura e inclinação.

Software

- ◇ Adaptado à tarefa a executar.
- ◇ De fácil utilização e adequado aos conhecimentos do utilizador.
- ◇ Os programas devem apresentar informações sobre o seu funcionamento, num formato adequado e com um ritmo adaptado ao operador.
- ◇ Os operadores devem receber formação sobre os princípios ergonómicos aplicáveis.

☺ O empregador deve:

◆ Avaliar cuidadosamente as condições de segurança e saúde nos postos de trabalho, nomeadamente as que respeitam aos riscos para a visão, às afecções físicas e à tensão mental. Os riscos devem ser minimizados ou, se possível, suprimidos.

◆ Dar informação e formação aos trabalhadores, sobre tudo o que diga respeito às questões da segurança e saúde relativas ao posto de trabalho.

◆ Organizar a actividade do trabalhador de forma que o trabalho diário seja periodicamente interrompido por pausas ou mudanças de actividade.

◆ Os trabalhadores devem ser sujeitos a um exame médico adequado dos olhos e da visão, antes de ocuparem pela primeira vez um posto de trabalho dotado de visor. Este exame deve ser repetido periodicamente e quando os operadores apresentem perturbações visuais.

☺ O trabalhador deve:

◆ Zelar pela sua segurança e saúde ou de terceiros.

◆ Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho.

◆ Participar em formação adaptada ao seu trabalho. Esta deve ser retomada sempre que houver modificações na organização do trabalho.

◆ Participar qualquer avaria ou deficiência detectada no equipamento.

Legislação aplicável:

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
- Regulamentação do Código do Trabalho

Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro,
Decreto-Lei n.º 133/99 de 21 de Abril;
- Regime Jurídico do Enquadramento da Segurança,
Higiene e Saúde no Trabalho

Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho,
Portaria n.º 467/2002, de 23 de Abril,
Dec. Leg. Reg. n.º 14/2003/M, de 7 de Junho;
- Regime de organização e funcionamento das actividades
de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Decreto-Lei n.º 349/93, de 1 de Outubro,
Portaria n.º 989/93 de 6 de Outubro;
- Prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes ao
trabalho com equipamentos dotados de visor

Para mais informações:

Direcção Regional do Trabalho
Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho
Rua de João Gago, n.º 4
9000-071 Funchal

Telef.: 291 214 780

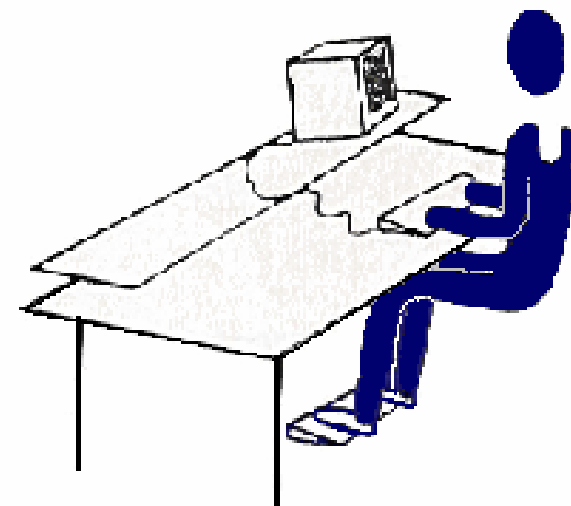
Fax: 291 231 455

higieneseguranca.drtrab.srrh@gov-madeira.pt

6-OUT 04

HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

EQUIPAMENTOS DOTADOS DE VISOR



SECRETARIA REGIONAL DOS
RECURSOS HUMANOS
Direcção Regional do Trabalho